

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 40.335 de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar com fundamento no artigo 82 da Lei nº 3.035/2002 e do artigo 68 da Lei nº 3.036/2002 a tabela de cobrança de preço público, em relação a utilização de espaços públicos por meio de propaganda, e a interferência visual, no âmbito do Distrito Federal, referentes ao ano de 2021, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses correspondente a 5,2%, nos termos da Portaria Nº 419, de 28 de dezembro de 2020 da Secretaria de Estado de Economia.

PREÇO PÚBLICO CORRESPONDENTES À UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ENGENHOS PUBLICITÁRIOS							
Preço Público por interferência visual por meio de propaganda ano 2021							
Classificação quanto a iluminação	Preço mínimo por m²			Preço máximo por m²			
	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
Sem iluminação	R\$ 0,22	R\$ 6,46	R\$ 77,50	R\$0,43	R\$ 12,82	R\$ 155,15	
Iluminado	R\$ 0,23	R\$ 7,20	R\$ 86,27	R\$ 0,47	R\$ 14,30	R\$ 172,56	
Luminoso	Sem alternância de movimento	R\$ 0,23	R\$ 7,20	R\$ 86,27	R\$ 0,47	R\$ 14,30	R\$ 172,56
	Com alternância de movimento	R\$ 0,44	R\$ 13,56	R\$ 162,86	R\$ 0,97	R\$ 28,74	R\$ 343,97
Virtual	R\$ 0,03	R\$ 1,32	R\$ 15,92	R\$ 0,08	R\$ 2,65	R\$ 31,88	
Área Pública							
Preço mínimo por m²							
Preço máximo por m²							
Interferência visual	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
	R\$ 0,03	R\$ 1,32	R\$ 15,92	R\$ 0,08	R\$ 2,65	R\$ 31,88	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 15, no dia 22 de janeiro de 2021, páginas 02 e 03.

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 113/2001, Processo Administrativo 0362-002782/2012, em nome de ALEXSANDRA CYNTHYA MACEDO OLIVEIRA, CPF nº 784.***-**-15, referente ao Box nº L/09, localizado na Feira Permanente do Riacho Fundo I, Administração Regional do Riacho Fundo I, conforme cláusula décima.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pelo Sr. Adelson Soares de Oliveira, inscrito sob CPF: Nº 709.***-**-49, RG 17***11 SSP/DF, para a promoção de melhorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na Praça/Estacionamento da QE 04 ao lado do SESC, Guarú I, na Região Administrativa do Guarú, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF Nº 00137-00000289/2021-54.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, QE 23, Área Especial do CAVE, Guarú II - Bairro Guarú - CEP 71025-900 - DF ou no endereço eletrônico dialic@guara.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 6º, da Portaria nº 121 de 31 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado das Cidades, que regulamenta a Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e ainda o Decreto nº 41.535, de 1º de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar os dias, os horários e os locais, em que serão autorizados o uso de área pública para a comercialização de alimentos em food truck, bem como a quantidade de food trucks que poderão exercer a atividade em cada localidade desta Região Administrativa X:

I - Estacionamento do Ginásio do CAVE - QE 25, todos os dias, das 17h às 23h, permitindo a quantidade máxima de 5 (cinco) Food Trucks no referido local. Coordenada geográfica: S 15°49'36,6" W 47°58'28,8"

II - Estacionamento da QE 13 - Guarú II, todos os dias, das 17h às 23h, permitindo a quantidade máxima de 03 (três) Food Trucks no referido local. Coordenadas geográficas: 15°49'29,9" S 47°58'42,9" W.

III - Entrada do Lúcio Costa, todos os dias, das 17h às 23h, permitindo a quantidade máxima de 04 (quatro) Food Trucks no referido local. Coordenadas geográficas: S 15°48'40,0" W 47°59'11,4"

IV - Estacionamento SGCV, todos os dias, das 17h às 23h, permitindo a quantidade máxima de 05 (cinco) Food Trucks no referido local. Coordenadas geográficas: S 15°49'40,7" W 47°57'29,4"

Art. 2º No caso da realização de eventos, devidamente autorizados, não poderão ser instalados os equipamentos, salvo em casos específicos determinados pelo Administrador Regional.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Administrador e setores competentes da Administração Regional.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14/2021 – COTRI/SUREC/SEEC

INTERESSADO: COLMEIA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.798.232/001-74, CNPJ: 27.059.602/0001-70
Processo: 20210223-38256. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 57/2021 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA